

PROJETO DE LEI N.º 068, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

Gabinete do Prefeito

"Altera Artigos da Lei Municipal 624/2003 de 02 de maio de 2003, Que implanta o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Victor Graeff, e dá outras providências".

Art. 1º. Fica alterado o parágrafo 1º do art. 99 da Lei 624/03, que passa a ter a seguinte redação.

Art. 99º(...)

§ 1º - Para fins deste artigo, consideram-se doenças graves, contagiosas e incuráveis, a que se refere o inciso I deste artigo: tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados do mal de Paget (osteorite deformante), Síndrome da Imuno Deficiência Adquirida – AIDS, outras que a lei indicar, com base na medicina especializada e doenças a serem rigorosamente apuradas através de laudo emitido por médico perito conveniado e designado para fim específico.

Art. 2º. Fica alterado o parágrafo único do art. 101 da Lei 624/03, que passa a ter a seguinte redação.

Parágrafo Único – A aposentadoria por invalidez será precedida de licença para tratamento de saúde, salvo quando o laudo de médico perito concluir desde logo pela incapacidade definitiva para o serviço público.

Art. 3º. Fica alterado o parágrafo único do art. 112 da Lei 624/03, que passa a ter a seguinte redação.

Parágrafo Único - O tratamento de que trata este artigo, recomendado por médico perito, constitui medida de exceção e somente será admissível quando inexistirem meios e recursos adequados em instituição pública.

Art. 4º. Fica alterado o art. 114 da Lei 624/03 e acrescenta o parágrafo único artigo, os quais passam a ter a seguinte redação.

Art. 114. Para licença de até 15 dias, a inspeção será feita por médico de serviço oficial do próprio Município e, se por prazo superior, por perito médico designado pela Administração Municipal para tal fim.

Parágrafo único. Em caso de sucessivos benefícios e licenças com prazo inferior a 15 dias, assim compreendidos a apresentação de mais de um atestado dentro de um prazo de 90 dias, o servidor será imediatamente submetido a exame por perito médico designado pela Administração Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF-RS, aos 08 dias de Outubro de 2013.

CLAUDIO AFONSO ALFLEN
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

PROJETO DE LEI Nº

REGIME: URGÊNCIA

Senhores Vereadores e Vereadora:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que visa alterar a avaliação de saúde dos servidores, uma vez que da forma como atualmente previsto em lei (perícia realizada por junta médica) não vinha funcionando da forma correta, porque o Município sempre teve grande dificuldade em nomear dita junta médica, sendo que na prática os servidores apresentavam atestados por longos períodos e passavam a gozar de licença saúde pelo período que seus próprios médicos indicavam, sem qualquer novo parecer que pudesse contestar suas alegações.

Com a nova redação que se busca dar a lei, os servidores que pleitearem benefício passarão a ser avaliados por um perito médico, indicado pela Administração, preferencialmente um médico especializado em medicina do trabalho, o qual dará seu parecer sobre a real necessidade de afastamento do servidor de suas funções.

Os objetivos da lei são:

- a) reduzir o número de atestados;
- b) reavaliar o estado de saúde de servidores que já estão há muito afastados do serviço público;

- c) reduzir custos com a contratação temporária de profissionais para substituir os servidores em licença saúde;
- d) corrigir injustiças e evitar que servidores que não estejam realmente com problemas de saúde fiquem em casa recebendo sem trabalhar e causando prejuízos a Administração Pública.

Estas são Senhores Vereadores as linhas mestras que norteiam o presente Projeto de Lei, pelo qual solicitamos apoio unânime desta Casa.

Victor Graeff-RS, 08 dias de Outubro de 2013.

CLAUDIO AFONSO ALFLEN
Prefeito Municipal